



## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA CÂMARA MUNICIPAL

### NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA

O Contrato de Fornecimento de Água rege-se pelas normas estabelecidas no art.º 63.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 6 de agosto, nos Regulamentos Gerais e Municipais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, na Lei n.º 23/96, de 26 de julho e, em geral, no que não estiver especificamente previsto naqueles diplomas, pelas regras do Código Civil.

#### 1. CONTRATAÇÃO

A prestação do serviço público de abastecimento de água é objeto de contrato de fornecimento celebrado entre a entidade gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio e formalizado no balcão único com a presença do utilizador ou do seu representante legal devidamente documentado com procuração.

Para celebração do respetivo contrato os utilizadores devem fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

#### **Contratação em nome individual**

- Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou Passaporte ou Autorização de Residência.

#### **Contratação com Entidades Coletivas**

##### 1. Sociedades Comerciais

###### a. Empresas

- Certidão de teor emitida pela Conservatória do Registo Comercial, ou Escritura de Constituição da Sociedade;
- Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte / Passaporte ou Autorização de Residência do gerente;

- Cartão de Pessoa Coletiva.

**b. Empresários em Nome Individual**

- Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte / Passaporte ou Autorização de Residência.

**2. Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e das Autarquias**

- No caso de o eleito não poder comparecer, procuração devidamente assinada autorizando o terceiro a celebrar o contrato;
- Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte / Passaporte ou Autorização de Residência do terceiro autorizado;
- Cartão de Pessoa Coletiva.

**3. Administração de Condomínio**

- Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte / Passaporte ou Autorização de Residência do Administrador;
- Ata da assembleia de condóminos onde conste a nomeação;
- Cartão de Pessoa Coletiva.

**4. Associações Sem Fins Lucrativos, Cooperativas e Instituições Particulares de Solidariedade Social**

- Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte / Passaporte ou Autorização de Residência dos membros que obrigam a associação / cooperativa ou instituto;
- Ata da assembleia de onde conste a nomeação;
- Cartão de Pessoa Coletiva.

Conforme o utilizador seja proprietário ou arrendatário do imóvel em causa deve ainda fazer-se acompanhar dos seguintes documentos:

### **Proprietário**

- Escritura de Compra e Venda, ou Certidão do Registo Predial, ou Contrato Promessa de Compra e Venda com cláusula de transmissão da posse, Caderneta Predial atualizada ou Licença de utilização.

### **Arrendatário**

#### **Imóveis para Fins Habitacionais:**

- Contrato de Arrendamento acompanhado do comprovativo do pagamento do imposto de selo ou Contrato de Comodato.

#### **Imóveis para Fins Não Habitacionais**

- Contrato de cessão de exploração de estabelecimento comercial; ou
- Contrato de trespasse de estabelecimento comercial; ou
- Contrato de Arrendamento acompanhado do comprovativo do pagamento do imposto de selo; ou
- Contrato de locação financeira e Declaração da Sociedade de Locação financeira a autorizar a celebração do contrato; ou
- Alvará / Licença Municipal ou documento equivalente que faça prova da autorização oficial para exercício da atividade.

#### **Fornecimento de água para obras:**

1. Licença de Construção ou comunicação prévia;
2. Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte / Passaporte ou Autorização de Residência;
3. No caso de o dono de obra não poder comparecer, declaração devidamente assinada autorizando o terceiro a celebrar o contrato.

#### **Para qualquer dos casos anteriores:**

1. Trazer a leitura no caso de já existir contador instalado.

## **2. VICISSITUDES DO CONTRATO**

### **2.1. Alteração do titular**

#### **Contratação em nome individual:**

**Óbito:** Certidão ou fotocópia do Óbito e/ou Habilitação de Herdeiros.

**Divórcio:** Documento onde conste a atribuição da casa de morada de família, ata de homologação do divórcio e acordo de partilha.

Contratação com pessoa colectiva:

**Empresas:** Escritura de fusão, ou cessão de quotas ou alteração do contrato social consoante os casos.

**Entidade Pública:** Diploma publicado em Diário da República, Registo na Conservatória e Cartão de Contribuinte.

## 2.2. Denúncia

Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de fornecimento que tenham celebrado desde que o comuniquem por escrito à entidade gestora devendo apresentar:

Contratação em nome individual:

1. Cartão de Cidadão, ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte, ou Passaporte ou Autorização de Residência;
2. Leitura do Contador;
3. Morada para envio de correspondência.

Contratação pessoas colectivas:

1. Cartão de Cidadão / Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte / Passaporte ou Autorização de Residência do gerente;
2. Escritura de fusão, declaração ou cessão de quotas ou alteração do contrato social consoante os casos;
3. Leitura do Contador;
4. Morada para envio de correspondência.

Não sendo possível a leitura por motivos imputável ao utilizador, este continua responsável pelos encargos entretanto decorrentes.

## 2.3. Atualização do Contrato

A atualização dos dados dos clientes é importante para o desenvolvimento de um diálogo eficaz e personalizado.

Para manter os seus dados atualizados é necessário:

1. Nome do titular do contrato;
2. Número de Contribuinte;
3. Tipo de utilização (habitação, comércio, etc.);
4. Contatos (telefone, telemóvel, e-mail);
5. Morada de receção da faturação da água e restante correspondência.

#### **2.4. Interrupção no abastecimento de água**

A Câmara Municipal pode suspender o abastecimento de água nos seguintes casos:

- a) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
- b) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
- c) Trabalhos de reparação, reabilitação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
- d) Casos fortuitos ou de força maior;
- e) Detecção de ligações clandestinas ao sistema público;
- f) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela entidade gestora no âmbito de inspeções ao mesmo;
- g) Determinação por parte da autoridade de saúde e/ou da autoridade competente.

O abastecimento de água pode ainda ser interrompido, por motivos imputáveis ao utilizador, nas seguintes situações:

- a) Quando o utilizador não seja o titular do contrato de fornecimento de água e não apresente evidências de estar autorizado pelo mesmo a utilizar o serviço;
- b) Quando não seja possível o acesso ao sistema predial para inspeção ou, tendo sido realizada inspeção e determinada a necessidade de realização de reparações, em auto de vistoria, aquelas não sejam efetuadas dentro do prazo fixado, em ambos os casos desde que haja perigo de contaminação, poluição ou suspeita de fraude que justifiquem a suspensão;
- c) Mora do utilizador no pagamento dos consumos realizados;
- d) Quando seja recusada a entrada para inspeção das redes e para leitura, verificação, substituição ou levantamento do contador;
- e) Quando o contador for encontrado viciado ou for empregue qualquer meio fraudulento para consumir água;
- f) Quando o sistema de distribuição predial tiver sido modificado e altere as condições de fornecimento;
- g) No exercício da tutela da legalidade urbanística, dentro do quadro de deveres e competências da responsabilidade da Administração Pública Local.

A interrupção do abastecimento de água com base nas alíneas a), b), c), d), f) e g) do n.º 1, só pode ocorrer após notificação ao utilizador, por escrito, com a antecedência mínima de 20 dias úteis relativamente à data em que venha a ter lugar.

No caso previsto na alínea e) do n.º 1, a interrupção pode ser feita imediatamente, devendo, no entanto, ser depositado no local do contador documento justificativo da razão daquela interrupção de fornecimento.